

**GOVERNO DO ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**

**CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS**

**CONTRATANTE:**

- ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- CNPJ: 11.850.438/001-85
- ENDEREÇO: Rua Almeida, S/N, Bairro: Centro
- SECRETÁRIO(A): Alcione Santana de Oliveira

**CONTRATADO(A):**

- PROPRIETARIO: Daniel Damasceno Ribeiro
- CNPJ/CPF: 944.549.142-49
- ENDEREÇO: PA 140, KM 12, Comunidade do Cajueiro, Aurora do Pará

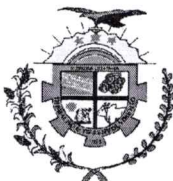
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE representada por Alcione Santana de Oliveira, sob as penas da lei, para fins da contratação almejada através do processo administrativo, que tem por objeto *LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO POSTO DE SAÚDE DA COMUNIDADE CAJUEIRO EM AURORA DO PARÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AURORA DO PARÁ* a inexistência de imóveis vagos e disponíveis que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

- O imóvel e considerando de fácil acesso aos usuários dos serviços oferecidos da administração pública, e se adequa perfeitamente as necessidades para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica que condicionou a sua escolha quanto pela utilização que atende as finalidades precípua da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Outro fator de suma importância que o atendimento no local já vem ocorrendo a anos e a localização do imóvel é estratégico para o funcionamento do posto de saúde, localizado na comunidade cajueiro.

Uma vez que a atual sede administrativa não comporta a demanda ora exposta, é fundamental a contratação de um imóvel que viabiliza a expansão, qualificação e integração dos órgãos administrativos.

Considerando, que na administração pública em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição de imóvel cujas características de instalações e de localizações tornem necessários a sua escolha.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso V, da Lei Federal nº



**GOVERNO DO ESTADO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 83.267.989/0001-21**

14.133/21, *in verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

Declaro, ainda, estar cientes que esta declaração está sujeita as penalidades da lei, conforme dispõe o artigo 299 do Código Penal, que prevê a pena por falsidade ideológica:

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*

*Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).*

*Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*

*Falso reconhecimento de firma ou letra.*

E por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que conduza os efeitos inerente.

Aurora do Pará, 02 de janeiro de 2024.

ALCIONE SANTANA DE OLIVEIRA:83989030230  
Assinado de forma digital por  
ALCIONE SANTANA DE  
OLIVEIRA:83989030230  
Dados: 2024.08.29 09:00:55 -03'00'

**Acione Santana de Oliveira**  
**Secretária Municipal Saúde de Aurora do Pará**

---